



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 974/2023



Institui, em âmbito estadual, o "Setembro Furta-Cor" como mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

PARECER **PELA**
CONSTITUCIONALIDADE **E**
JURIDICIDADE.

AUTOR: Dep. Danielle do Vale

RELATOR: Dep. João Gonçalves

P A R E C E R Nº 826 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 974/2023** o qual institui, em âmbito estadual, o **"Setembro Furta-Cor"** como mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é louvável, pois, através da instituição de mês de proteção à saúde mental materna, a saúde das mães presentes na população será sempre lembrada, algo muito salutar em uma sociedade plural.

Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado, pois se refere a uma medida que buscará lembrar a população de que a saúde mental das mães é extremamente importante.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de datas comemorativas no calendário oficial do Estado não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de datas comemorativas no Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Veja-se, pois:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 974/2023**.

É o voto.

Sala das Comissões, data da reunião.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, **por unanimidade**, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 974/2023**.

É o parecer.

Sala das comissões, data da reunião.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro